



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

CONTRATO MVS/SECAD N° 01.090/2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA - ESTADO DA PARAÍBA E A SENHORA ARTHEMIZIA ARAUJO PINHEIRO.

MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à **Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 – Centro, VISTA SERRANA** - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o n° **09.151.598/0001-94**, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal **JURANDY ARAÚJO DA SILVA**, CPF n° 788.741.654-04, residente na Rua João Francisco Filho, Centro, Vista Serrana-PB, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a Senhora **ARTHEMIZIA ARAUJO PINHEIRO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF sob o n°. 286.267.048-01, com sede na **SÍTIO ACARI II, n°. S/N, ZONA RURAL**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2015**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o *Locação de veículos tipo utilitária e passeios destinados às atividades das Secretarias do município, conforme especificações do edital e seus anexos*, destinados as atividades das Secretarias do município e seus departamentos.

PLACA DO VEÍCULO: BFW3517

COMBUSTIVEL: DIESEL

PERCURSO: para transportar pessoas carentes do município de vista serrana para cidades de outro estado como Natal, Recife, com lotação na SECRETARIA DE SAUDE do município, SECRETARIA DE SAUDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - A presente contratação tem o valor estimado anual de R\$ (43.200,00) quarenta e três mil e duzentos reais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei n° 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO - O preço proposto será fixo e irrealizável reajustado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 trinta dias, a contar do recebimento dos serviços e atesto da Nota Fiscal, pelo setor competente.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade restrito ao ano de 2015, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos serão oriundos do Orçamento Anual - recursos próprios FPM/ICMS/SUS/FUS no elemento de despesa nº 3.3.90.36, Serviços de Terceiro de Pessoa Física, 33.90.39, Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica, na Unidade Orçamentária da Secretaria Solicitante, conforme seguir, 05.00 Secretarias de Saúde e Saneamento Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, após emissão da ordem de serviço; não podendo os mesmos ter qualquer restrição de circulação nas ruas da cidade, devendo em caso de algum defeito, ser substituídos por outros com as mesmas características;
2. Obedecer ao cronograma de viagens apresentado pela Secretaria responsável, mantendo durante a execução do contrato, o veículo em perfeitas condições de funcionamento e segurança de acordo com a legislação vigente.
3. Arcar com o ônus necessário a completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à locação, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
4. Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
5. Disponibilizar os veículos a serem utilizados, aos sábados, domingos e feriados, pontos facultativos e em horário noturno à conveniência da **CONTRATANTE**.
6. A **CONTRATADA** garantirá a presença dos motoristas destacados para prestar os serviços na **MVS** em jornada condizente com os horários nos quais os veículos estejam à disposição da contratada.
7. A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus prepostos e empregados.

8. A Contratada deverá efetuar a substituição dos motoristas, caso a contratante assim requeira.
9. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
11. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
12. Arcar com as despesas de abastecimento e manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

PARÁGRAFO ÚNICO-Não será permitido à transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE- O
CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
2. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
3. Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
4. Proporcionar ao Contratado os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
5. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
6. Ressarcir ao Contratado de todas as multas de trânsito que tenham sido geradas por culpa do motorista da prefeitura e ocorridas durante a vigência do presente contrato;

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-
A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**,



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO - O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, é assegurado à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de Vista Serrana.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer a cidade de VISTA SERRANA, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02(DUAS) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

VISTA SERRANA- PB, 20 de Março de 2015.

JURANDY ARAÚJO DA SILVA,
PREFEITURA DE VISTA SERRANA
CONTRATANTE

ARTHEMIZIA ARAUJO PINHEIRO.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1º.
CPF: 03374097498

2º.
CPF: 07670269488



JORNAL OFICIAL

Município de vista serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º. 003, de 30/11/94

Sábado, 20 de março de 2015.

Tiragem: Especial

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO N.º. 5/0016/2015

CONTRATO N.º. 01.090 /2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB

CONTRATADO: ARTHEMIZIA ARAUJO PINHEIRO

OBJETO: Locação de veículos tipo utilitária e passeios destinados às atividades das Secretarias do município,

VALOR GLOBAL: com o valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais),

DOTAÇÕES: As despesas decorrentes da execução do contrato Correrão à conta dos recursos serão oriundos do Orçamento Anual - recursos próprios FPM/ICMS/SUS/FUS no elemento de despesa n.º 3.3.90.36, Serviços de Terceiro de Pessoa Física, 33.90.39, Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica, na Unidade Orçamentária da Secretaria Solicitante, conforme seguir: 05.00 Secretarias de Saúde e Saneamento Básico.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2015.

DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2015.

JURANDY ARAÚJO DA SILVA

Prefeito Constitucional